

SEI_1080.01.0038982_2025_52

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

132

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

17

TEMPO

2min 29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 66, 82, 83	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	5, 66, 82, 83	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	5, 66, 82, 83, 87	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	87	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	51	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	1, 4, 6, 71, 73, 107, 111, 114, 115, 117, 127	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	87	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	51	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	11	1, 4, 6, 71, 73, 107, 111, 114, 115, 117, 127	Encontrado
penhora	4	5, 66, 82, 83	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

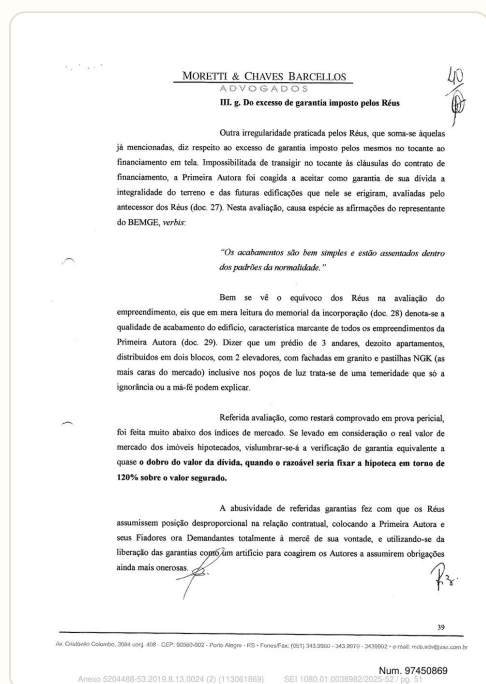
agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

| MORETTI & CHAVES BARCELLOS io HI. g. Do excesso de garantia imposto pelos Réus Outra irregularidade praticada pelos Réus, que soma-se àquelas já mencionadas, diz respeito ao excesso de garantia imposto pelos mesmos no tocante ao financiamento em tela. Impossibilitada de transigir no tocante às cláusulas do contrato de financiamento, a Primeira Autora foi coagida a aceitar como garantia de sua dívida a integralidade do terreno e das futuras edificações que nele se erigiram, avaliadas pelo antecessor dos Réus (doc. 27). Nesta avaliação, causa espécie as afirmações do representante do BEMGE, verbis: "Os acabamentos são bem Simples e estão assentados dentro o dos padrões da normalidade. " | Bem se vê o equívoco dos Réus na avaliação do empreendimento, eis que em mera leitura do memorial da incorporação (doc. 28) denota-se a qualidade de acabamento do edifício, característica marcante de todos os empreendimentos da | Primeira Autora (doc. 29), Dizer que um prédio de 3 andares, dezoito apartamentos, distribuídos em dois blocos, com 2 elevadores, com fachadas em granito e pastilhas NGK (as mais caras do mercado) inclusive nos poços de luz trata-se de uma temeridade que só a ignorância o



Página 1 · score 95.0 · nativo

13/12/2019 12:49:14 97450872 sentença Não localizado 13/12/2019 12:49:14 97450873 transito em julgado Não localizado 13/12/2019 12:49:14 99878487 Redistribuição Centrase Estadual Certidão 15/01/2020

**TRIBVNVS**

Número: 5204488-53.2019.8.13.0024
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: CENTRASE - Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte / Belo Horizonte
Última distribuição: 13/12/2019
Valor da causa: R\$ 1.000,00
Assunto: Contratos Bancários

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	ERNESTO CORREA NETO		
Réu	PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL		
Réu	LUIZA MARIA RIZZO AMARAL		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
97449372	Petição Inicial	Petição Inicial	13/12/2019 12:49:14
97450849	PAULO C AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (0024 393 123 998-5)	Petição	13/12/2019 12:49:14
97450863	Planilha de cálculo	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
97450867	procuração e aditivo ao contrato	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
97450869	Inicial - ordinária	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
97450870	contrato	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
97450872	sentença	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
97450873	transito em julgado	Não localizado	13/12/2019 12:49:14
99878487	Redistribuição Centrase Estadual	Certidão	15/01/2020 13:43:56
109768139	Despacho	Despacho	25/03/2020 12:38:42
111904995	Certidão	Certidão	15/04/2020 12:10:13
111905009	Intimação	Intimação	15/04/2020 12:13:41
112547849	Petição juntada documentos Paulo C. Amaral.pdf	Manifestação	22/04/2020 15:18:50

Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 1

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sobre o valor dos honorários, deverão incidir correção monetária, segundo os índices da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% a.m., nos termos do artigo 406, do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil." Considerando o trânsito em julgado da decisão, em 04/09/2015, o Estado requer: 1. A intimação de Paulo Cesar Brasil do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 183232430/34, na Rua Engenheiro Alvaro Nunes Pereira, 340, 1105, Moinhos de

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, por sua Procuradoria, propor o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face de PAULO C. AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E LTDA E OUTROS, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Em decisão proferida nos autos da ação ordinária de cobrança distribuída sob o nº 1283565-83.1999.8.13.0024, perante à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, os Executados foram condenados, in verbis:

"Diante do exposto **JULGO EXTINTO** o presente feito, **SEM EXAME DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sobre o valor dos honorários, deverão incidir correção monetária, segundo os índices da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% a.m., nos termos do artigo 406, do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil."

Considerando o trânsito em julgado da decisão, em 04/09/2015, o Estado

requer:

1. A intimação de Paulo Cesar Brasil do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 183232430/34, na Rua Engenheiro Alvaro Nunes Pereira, 340, 1105, Moinhos de Vento, Porto Alegre, CEP: 90570-110; Luísa Maria Rizzo Amaral, inscrita no CPF sob o nº 31664407049, na Rua Gen. Souza Doca, 101, Petrópolis, Porto Alegre, CEP: 90630-050; Eneida Correa Neto, inscrito no CPF sob o nº 26501074053, na Rua Engo. Teixeira Soares, 112, 501, Bela Vista, Porto Alegre, CEP: 90440-140; Eba Maria de Freitas Melo Correa, inscrito no CPF sob o nº 26501074053 (mesmo CPF do marido), na Rua Engo. Teixeira Soares, 112, 501, Bela Vista, Porto Alegre, CEP: 90440-140, para que efetuem no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$

Assinada Alisson Peres nº 4000, 5º andar, Itaipu Creative, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-005.

Ro GOVERNODOESTADODE MINASGERAIS — ' - QUE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCESSO: 0024,99,128,356-5 AUTOR(A): PAULO AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PROCURADORIA: PT i PROCURADOR(A): ALINE DI NEVES : INDICE CM (inPC ATÉ | VALOR =| nos (consoante LEI| VALOR DOS DESCRIÇÃO VALOR BASE 28/06/09 ASA CFE CORASIDO 11960/09) JUROS TOTAL (R\$) HonoRARoS Sor | tomo Taoras anal 1290 semp — era eso OBSERVAÇÕES: 1) ÍNDICES UTILIZADOS: INPC extraído da tabela emitida pela CGJ (Out/19) 2) HONORÁRIOS: Termo inicial de correção monetária data do arbitramento (Abr/15) e juros a partir do trânsito em julgado (Set/15, fi, 509). Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019 OR + E Bruno Suriadakis César SCAT da AGE Bruno Suriadaki Masp radakis César Superintendência de Cálculos: e Assistência Técnica - AGE : Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica — SCAT/AGE Num. 97450863 Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 6



PROCESSO: 0024,99,128,356-5
AUTORA(A): PAULO AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PROCURADORIA: PT
PROCURADOR(A): ALINE DI NEVES

DESCRIÇÃO	VALOR BASE	ÍNDICE CM INPC (15/04/15) ATÉ 15/09/15	VALOR CORRIGIDO (R\$)	JUROS (consoante Lei 11.960/09)	VALOR DOS JUROS	TOTAL (R\$)
HONORÁRIOS R\$ 509	1.000,00	1,239720	1.239,72	49.879,16	912,00	1.841,48
TOTAL R\$	sem		sem		sem	1.841,48

OBSERVAÇÕES:
1) ÍNDICES UTILIZADOS: INPC extraído da tabela emitida pela CGJ (Out/19)
2) HONORÁRIOS: Termo inicial de correção monetária data do arbitramento (Abr/15)
e juros a partir do trânsito em julgado (Set/15, fi, 509).

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019


Bruno Suriadakis César
SCAT da AGE

Bruno Suriadakis César
Adv. 1.367.984-4
Superintendência de Cálculos
e Assistência Técnica - AGE

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT/AGE

Too JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA po COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG i 7 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Pá III — DISPOSITIVO | Diante do exposto JULGO EXTINTO 5 presente feito, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 84º, do Código de Processo Civil. Sobre o valor dos honorários, deverão incidir correção monetária, segundo os Índices da Tabela da Corregedoria Geral de Ps Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% a.m., nos termos do artigo 406, do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 82º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, remetam- Se OS autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, Belo Horizonte, 29 de abril de 2015. ROSIMERE DAS GRAÇAS Do COUTO Juíza de Direito Num. 97450872 Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 10

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO EXTINTO o presente feito, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil.

Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sobre o valor dos honorários, deverão incidir correção monetária, segundo os índices da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da publicação desta sentença, e juros de mora de 1% a.m., nos termos do artigo 406, do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta decisão.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2015.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

0024 96.128.758-5 3

Num. 97450872
Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-307 (pg. 7)

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA De 0/2 COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG [NV AL 3º VARA DA FAZENDA ESTADUAL E AUTARQUIAS / É É ON Rua Gonçalves Dias, 1260 — 9º andar — Fone: (31)3244.4151 — Capital/MG — CEP: 30.140-09T LU) FI 4% CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fais by | d transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. | mm | Belo Horizonte, QÀde SA de 2015, P/ Escrivao Num. 97450873 Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 73

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL E AUTARQUIAS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - 9º andar - Fone: (31)3244-4151 - Capital/MG - CEP: 30.140-091

778/309

422

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de 15/11 transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.
Belo Horizonte, 04 de 09 de 2015.

P/ Escrivão:

Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869)

SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 73

Num. 97450873

SENTENÇA A parte exequente foi intimada da expedição de alvará, bem como da transferência realizada e nada mais requereu. Nesse sentido, em razão do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito em face da satisfação da obrigação de pagar, com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3)

SENTENÇA

A parte exequente foi intimada da expedição de alvará, bem como da transferência realizada e nada mais requereu.
Nesse sentido, em razão do exposto, e do que mais dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o presente feito em face da satisfação da obrigação de pagar, com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil.
Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juiz(a) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

SENTENÇA A parte exequente foi intimada da expedição de alvará, bem como da transferência realizada e nada mais requereu. Nesse sentido, em razão do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito em face da satisfação da obrigação de pagar, com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3)

SENTENÇA

A parte exequente foi intimada da expedição de alvará, bem como da transferência realizada e nada mais requereu.
Nesse sentido, em razão do exposto, e do que mais dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o presente feito em face da satisfação da obrigação de pagar, com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil.
Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juiz(a) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3) DESPACHO Tendo em vista a certidão de ID: 9877233308, intimem-se as partes executadas, pessoalmente, por meio de CARTA/AR para que sejam cientificadas da sentença de extinção (ID: 9837986135). Cientificados os executados, proceda-se à certificação de trânsito em julgado e ao arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Juiz de Direito CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3)

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID: 9877233308, intimem-se as partes executadas, pessoalmente, por meio de CARTA/AR para que sejam cientificadas da sentença de extinção (ID: 9837986135). Cientificados os executados, proceda-se à certificação de trânsito em julgado e ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3) DESPACHO Tendo em vista a certidão de ID: 9877233308, intimem-se as partes executadas, pessoalmente, por meio de CARTA/AR para que sejam cientificadas da sentença de extinção (ID: 9837986135). Cientificados os executados, proceda-se à certificação de trânsito em julgado e ao arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Juiz de Direito CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3)

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de ID: 9877233308, intimem-se as partes executadas, pessoalmente, por meio de CARTA/AR para que sejam cientificadas da sentença de extinção (ID: 9837986135). Cientificados os executados, proceda-se à certificação de trânsito em julgado e ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Pessoa a ser Intimada: Paulo César Brasil do Amaral Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.S^a INTIMADO, acerca da Sentença Extintiva, tendo em vista a satisfação da obrigação de pagar com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Atenciosamente, Guilherme de Queiroz e Oliveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL e outros (3)
Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2024.

Pessoa a ser Intimada:
Paulo César Brasil do Amaral

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.S^a INTIMADO, acerca da Sentença Extintiva, tendo em vista a satisfação da obrigação de pagar com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Atenciosamente,

Guilherme de Queiroz e Oliveira
Escrivão Judicial

Ilmo. Sr. Paulo César Brasil do Amaral
Rua Engenheiro Álvaro Nunes Pereira, nº 340, 1105 – Moinhos de Vento
Porto Alegre – RS
CEP: 90.570-110

Pessoa a ser Intimada: Luisa Maria Nunes Vieira Rizzo Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADA, acerca da Sentença Extintiva, tendo em vista a satisfação da obrigação de pagar com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Atenciosamente, Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (3) (113061871) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 127

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL CPF: 183.232.430-34 e outros
ASSUNTO: CARTA DE INTIMAÇÃO

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2024.

Pessoa a ser Intimada:
Luisa Maria Nunes Vieira Rizzo

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADA, acerca da Sentença Extintiva, tendo em vista a satisfação da obrigação de pagar com fulcro nos arts. 924, II c/c 513, ambos do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências legais, transitada em julgado esta sentença, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Atenciosamente,

Página 5 · score 100.0 · nativo

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 1.845,09 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 523 do Código de Processo Civil; 2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 840 do CPC; 3. A juntada dos demonstrativos da atualização dos débitos, conforme disposto no artigo 798 do CPC. Nestes termos



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

1.845,09 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 523 do Código de Processo Civil;

2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros via Bacen-Jud, na forma do artigo 840 do CPC;

3. A juntada dos demonstrativos da atualização dos débitos, conforme disposto no artigo 798 do CPC.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

Avenida Afonso Pena nº 4000, 5º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009.
MEX

Num. 97450849

Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2023-52 / pg. 5

EMGE ae 4 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A PA "Cláusula Vigésima Quartas PROCURAÇÕES - 1a.) DOCA) DEVEDOR(I(A) - SSIS DEVEDOR(A), pela presente, na melhor forma e para todos os efeitos ee direito, constitui o CREDOR seu procurador, com poderes irrevogáveis, até) solução final da dívida, Para assinar cédulas hipotecaárias, representá-lo(a) perante as repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, Bancos, companhias de seguros e quaisquer outras entidades públicas e privadas, nos assuntos referentes a Seguros, desapropriações e averbações, podendo receber das seguradoras e/ou do poder Público expropriante indenizações devidas, dando as respectivas quitações, requerer O que necessário for, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fim à que se destina o presente mandato, comprometendo-se o(a) DEVEDOR (À) a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos, tudo em relação aos imóveis objeto deste contrato. 2a.) DOS FIADORES - Os fiadores da presente operação constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até à solução final da dívida Dra assumida, com poderes irrevogáveis, para o foro em geral, Ee Os espe

EMGE
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Cláusula Vigésima Quartas PROCURAÇÕES - 1a.) DOCA) DEVEDOR(A) - O(A)
DEVEDOR(A), pela presente, na melhor forma e para todos os efeitos ee direito, constitui o CREDOR seu procurador, com poderes irrevogáveis, até) solução final da dívida, Para assinar cédulas hipotecaárias, representá-lo(a) perante as repartições federais, estaduais, municipais, cartórios, autarquias, Bancos, companhias de seguros e quaisquer outras entidades públicas e privadas, nos assuntos referentes a Seguros, desapropriações e averbações, podendo receber das seguradoras e/ou do poder Público expropriante indenizações devidas, dando as respectivas quitações, requerer O que necessário for, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fim à que se destina o presente mandato, comprometendo-se o(a) DEVEDOR(A) a considerá-los sempre bons, firmes e valiosos, tudo em relação aos imóveis objeto deste contrato. 2a.) DOS FIADORES - Os fiadores da presente operação constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até à solução final da dívida Dra assumida, com poderes irrevogáveis, para o foro em geral, e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fim à que se destina o presente mandato, inclusive substabelecer e constituir advogado com poderes "ad judicium", tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que forem opostos pelo CREDOR, em decorrência deste contrato.

Cláusula Vigésima Quintas CÉDULAS HIPOTECÁRIAS - A hipoteca constituída neste contrato poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 78, de 21/11/66, obrigando-se o(a) DEVEDOR(A) a assinar a referida cédula, quando solicitada(s).

Cláusula Vigésima Sexta CESSÃO E CAUÇÃO DE DÍBITOS - O crédito hipotecário decorrente deste contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pelo CREDOR, uma vez notificado(a) o(a) DEVEDOR(A).

Cláusula Vigésima Sétima PENA CONVENCIONAL - A pena convencional à que se sujeita o(a) DEVEDOR(A), na hipótese de execução da dívida, quer pelo procedimento judicial, quer pelo extrajudicial, é de 10% sobre o total devido, além dos honorários advocatícios ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, e demais cominações legais e contratuais.

Cláusula Vigésima Oitava EXECUÇÃO DA DÍVIDA - O processo de execução da dívida poderá seguir o rito prescrito no Código de Processo Civil ou nos artigos 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 78/66, à escolha do CREDOR, parágrafo único O(a) DEVEDOR(A) e o CREDOR, na hipótese de execução da dívida pelo rito do Decreto-Lei 78/66, à opção do CREDOR, acordam, desde já, o seguinte:

a) funcionará como Agente Fiduciário qualquer das entidades que, devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, estiver à época, responsável pelas execuções extrajudiciais de créditos hipotecários do CREDOR;

b) os honorários devidos ao Agente Fiduciário serão de 5% sobre o valor do débito;

c) os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado à época, pelos Agentes Fiduciários.

Cláusula Vigésima Nonas EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE POUANÇA - Os valores constantes deste contrato expressos ou derivados das variações do índice de remuneração dos depósitos de poupança, serão automaticamente, na hipótese de sua substituição, subordinados à variação do índice que vier a substituí-lo, ou, na hipótese de sua extinção, a qualquer outro que pelo governo venha a ser determinado.

Página 11

Tendo em vista que foram acostados os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação, recebo o presente cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, datado e assinado eletronicamente. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 Num. 125060442 Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL, LUISA MARIA NUNES VIEIRA RIZZO, ERNESTO CORREA NETO, ELSA MARIA DE FREITAS MELRO CORREA

Tendo em vista que foram acostados os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação, recebo o presente cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do **artigo 523 do CPC**, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver.
Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá **multa de 10%** sobre o valor do débito, acrescido de **honorários sucumbenciais de 10%**, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, **nos próprios autos**, sua impugnação.
Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, datado e assinado eletronicamente.
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Tendo em vista que foram acostados os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação, recebo o presente cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, datado e assinado eletronicamente. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 Num. 4668648032 Anexo 5204488-53.2019.8.13.0024 (2) (113061869) SEI 1080.01.0038982/2025-52 / pg. 83

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº 5204488-53.2019.8.13.0024
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL, LUISA MARIA NUNES VIEIRA RIZZO, ERNESTO CORREA NETO, ELSA MARIA DE FREITAS MELRO CORREA

Tendo em vista que foram acostados os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação, recebo o presente cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico - caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do **artigo 523 do CPC**, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acrescido de custas, se houver.
Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá **multa de 10%** sobre o valor do débito, acrescido de **honorários sucumbenciais de 10%**, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC.
Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, **nos próprios autos**, sua impugnação.
Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, datado e assinado eletronicamente.
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900